

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Lei N.º 174/2002.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 do Município de Santa Cruz, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e EU sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe as constituições Federal e Estadual, combinado com a Lei Orgânica deste Município, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Lei Federal nº 4320/64, e demais legislação atinente as matéria, ficam dispostos nesta Lei que estabelecerão o Orçamento Anual de 2003 e o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2003 a 2005, do Município de Santa Cruz e que determinam:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2003;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento anual do Município e suas alterações, bem como do Plano Plurianual;

IV – Previsão para reserva de contingências;

V – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VI – Disposições para contratação de servidores municipais;

VII – Previsão para reajuste dos salários dos servidores municipais e outras bonificações e concessões;

VIII – Outras disposições indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas do Município, no atendimento das disposições constitucionais e legais, tais quais;

a) das diretrizes;

b) das especificações dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

c) das diretrizes especificadas para os Poderes Legislativo, Executivo e da Segurança Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

- d) das disposições sobre alteração na legislação tributária;
- e) da política financeira e do fomento;

CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.2º - As metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2003, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, separadamente a programação dos orçamentos fiscal da seguridade social e dos fundos especiais, onde necessário.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual pugnará, ainda, pelo equilíbrio fiscal de forma que a receita arrecada seja consentânea com a receita prevista ajustando-se esta última ao orçamento em período trimestre/semestre, se necessário.

Art. 4º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

I – As demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e das despesas por função de governo.

II – As tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22 da Lei Federal nº 4320/64, destacando-se as receitas e as despesas da administração direta e indireta, dos fundos, conselhos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2002.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminação as despesas segundo a classificação funcional/programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicando para cada um.

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

DESPESAS CORRENTE

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos de dívida;
- c) outras despesas corrente;

DESPESAS DE CAPITAL

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida e
- d) outras despesas de capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - No Projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2002.

§1º - Os valores da receita e da despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados na lei orçamentária, para preço de janeiro de 2003, pela variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou seu sucedâneo, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2002, incluindo os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício, e desde que conveniente ao interesse da Administração, poderão, a partir de 31 de janeiro de 2003, serem atualizada monetariamente, a qualquer mês do exercício, durante a execução orçamentária anual e, se abertos no último quadrimestre do exercício, os seus saldos remanescentes poderão ser utilizados em reforço das dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

orçamentárias do exercício seguinte, empenhados na dotação despesas de exercícios anteriores.

§ 3º - A classificação funcional programática pela natureza da despesa deverá descer ao nível de sub-elemento.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa de receita e na fixação da despesa, Os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

I – Modernização e racionalização

II – Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

III – Indenização e desapropriação de imóveis, no interesse da municipalidade;

IV – Fortalecimento do investimento público;

V – Equilíbrio na aplicação de recurso uniformemente no Município;

VI – Custo dos Serviços postos a disposição dos contribuintes, compatíveis com a economicidade preconizada na Constituição Federal;

VII – Otimização dos serviços públicos contratados e oferecidos ao contribuinte;

Parágrafo Único – Ocorrendo mudanças de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, através de decreto, adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atento para a perfeita autorização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is written over the bottom right portion of the text.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art. 9º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferências sobre os novos projetos, não devendo ter início um novo projeto sem que se conclua os projetos em execução.

Parágrafo Único – Quando existir um Projeto inacabado, exceto se existir na Programação de desembolso recursos suficientemente alocados para a execução dos dois ou mais projetos, terão preferências de execução os projetos já em andamento.

Art.10 – Nenhuma Obra, serviços ou projetos de execução por mais de um exercício poderá ser iniciado, sem que conste do Plano Plurianual de Investimento.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrantes do pacote orçamentário anual, de forma individualizada ou, se agregados, de forma que se apresentem distintos e com valores especificados para cada espécie.

§ 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata o **Anexo Único**, desta Lei

§ 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão e observarão às disposições desta Lei.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2003, o percentual de até 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas.

§ 1º - A Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal, nos termos estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal, inclusive pela nova redação dada pelas emendas constitucionais pertinentes e pela Lei Complementar nº 101, de 04/01/2000.

§ 2º - VETADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro

Fone: (81) 3874.8156

CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

§ 3º - Constarão também, da Lei Orçamentária Anual, previsão para concessão de reajuste de vencimentos para o funcionalismo público municipal, com os encargos, respeitados os limites da despesa total com o pessoal, preconizado na legislação vigente.

§4º - VETADO

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual, consignará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de imposto para cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades associações, clubes de esporte e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros e de documentos ou publicados no Diário Oficial mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2003, compostas dos seguintes documentos;

- a) relatório consubstanciado das atividades; e;
- b) balancete financeiro.

§ 1º - Estender-se-ão aos órgãos de segurança pública do Governo do Estado e da União, quando em serviço no âmbito do território municipal, os benefícios da concessão de apoio financeiro, material e logístico, mediante convênio firmados entre o município de Santa Cruz e demais órgãos envolvidos.

§ 2º - As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da população, deixarão de receber qualquer contribuição pública do Tesouro Municipal.

Art. 15 – Respeitados os dispositivos da legislação vigente, o Poder Executivo Municipal, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, poderá contratar operação de crédito por antecipação de receita destinado ao reforço de caixa, o qual deverá ser quitada até 31 de dezembro de 2003.

Art. 16 – A contratação de crédito para investimentos somente poderá ser realizada para obras e/ou projetos específicos e ficará a sua amortização e consequente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

quitação, vinculada e umas das transferências constitucionais destinadas ao Município (FPM), se a operação foi contraída por instituições de créditos públicos ou privada que tenha o aval de Órgãos do Governo Federal ou ICMS, se a operação for contraída com instituições de crédito do próprio Estado, e que tenha como avalista Órgãos do Governo Estadual.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses, a contratação de empréstimo será precedida de lei municipal ordinária autorizada e de edital específico publicado em outros locais, no Diário Oficial do Estado, onde conste o valor da operação, finalizada, vinculada para efeito de quitação e período de amortização.

SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SAÚDE E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.17 – No Orçamento Financeiro de 2003, o Governo Municipal consignará dotação orçamentária no valor mínimo de 8% (oito por cento), destinada as ações de saúde, sem prejuízos da observação dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29, no tocante a vinculação das despesas com o setor, com relação as receitas indicadas;

§ 1º - NO Orçamento Financeiro de 2003, constarão obrigatoriamente dotações orçamentárias para entidades em sins lucrativos, dedicados ao amparo de menores abandonados, idosos, gestante e crianças em situação de risco familiar, mantidas ou não pelo município.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará, até 30 de setembro de 2002, à Câmara de Vereadores, e até 30 de agosto de 2002, o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento para o quadriênio de 2003 à 2006.

SUBSEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual consignará 8% (oito por cento) da Receita Geral do Município, executando as provenientes de convênios e fundos vinculados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

a programas específicos, bem como receita de tributação eventual, para a Câmara Municipal, atendendo assim o que determina Emenda Constitucional 25/2000.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o caput deste Artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, cuja transferência será efetuada pelo Poder Executivo, impreterivelmente até o dia 20 do mês presente, quando esta data recair em dia útil ou no primeiro dia útil posterior ao dia 20, quando a data recair em dias de feriados ou final de semana, sob pena de enquadramento em Crime de Responsabilidade, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Art. 19 – O Poder Legislativo poderá efetuar a contratação de pessoas para o atendimento das duas necessidades mínimas utilizando como fonte de recurso para tanto, as dotações orçamentárias próprias do seu orçamento, obedecido os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único – As formas de contratações prevista no caput deste artigo serão aquelas estabelecidas pelo art. 37 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas emendas constitucionais supervenientes e inerentes a matéria.

Art. 20 – O Município deverá destinar, até 1,0 (um por cento) da sua receita orçamentária, para afirmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, e que serão destinados ao atendimento das atividades operacionais daqueles órgãos no Município.

Parágrafo Único – Semelhante convênios poderão ser firmados com os órgãos de segurança (policiais Militar e Civil), utilizando-se do mesmo percentual de receita orçamentária e para a mesma finalidade.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA**

Art. 21 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art. 22 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudo e análise por parte do Poder Executivo.

Art. 23 - As Providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º Os projetos de leis mencionados no caput deste artigo, levarão em conta:

I - Os efeitos socio-econômica da proposta;

II - A capacidade econômica do contribuinte;

III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivo da obrigação tributária;

§ 2º Poderão ser objeto de projeto de lei:

I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas;

II - A redução da carga tributária a quem ganha (um) ou menos de (um) Salário Mínimo e que seja chefe ou arrimo de família;

III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele tenha as dimensões mínimas estabelecidas no Código Tributário do Município.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano em curso, os Projetos de Lei que versem sobre matéria tributárias, que devidamente aprovadas, estarão em vigor no exercício seguinte.

CAPÍTULO V **DA POLÍTICA FINANCEIRA E DO FOMENTO**

Art. 24 - O Município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO, destinado a garantia de empréstimos e financiamentos às micro e pequenas Empresas e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

cooperativas de produtores que desenvolvam atividades utilizando como matéria-prima insumos produzidos no Município e que empreguem, no mínimo, quatro pessoas por empresas/ entidades, tendo como agentes financeiros instituições oficiais de créditos.

Parágrafo Único – O Município manterá o seu Fundo de Aval, como indutor da política de desenvolvimento municipal, que será concedido aos pequenos empreendedores das áreas urbana e rural, em parceria com instituições creditícias oficiais e outros órgãos técnicos ligado a administração pública ou privada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 – O Projeto de Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à Sanção do Chefe do Poder Executivo até 30 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – Na hipótese do projeto não ser devolvido para a sanção até a data supra referida, fica autorizada à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, no que concerne às receitas e despesas correntes, correspondentes a (um) duodécimo da execução anual, e que atenderá despesas com pessoas e encargos, educação, saúde e limpeza pública, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 26 – Se a Câmara Municipal não deliberar pelo orçamento até a data mencionada no caput do artigo anterior, será automaticamente convocada pelo Presidente, em caráter extraordinário, cuja convocação perdurará até a votação final da Proposta Orçamentária.

Art. 27 – O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando o programa de trabalho, natureza de despesas e fonte de recurso por órgãos, fundo e entidades que integram o orçamento municipal nos termos em que a lei determine.

Parágrafo Único – O quadro de detalhamento acima referido, incluirá cálculos referentes as despesas mensais, bimestrais e semestrais, a contar do primeiro mês de gestão, ao primeiro semestre, e assim sucessivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art.28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz em 12 de julho de 2002



José de Jesus Nunes Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Lei nº 174/2002.

ANEXO ÚNICO

(ANEXO I DO QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04 DE
MAIO DE 2000)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, is positioned below the text.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Lei nº 174/2002.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DIRETRIZES BÁSICAS DE ORÇAMENTO FISCAL **FUNÇÃO 01- LEGISLATIVA**

- I – Melhorar os trabalhos legislativos voltados para o interesse da população.
- II – Organização; execução e fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar mais ativamente desse controle.

FUNÇÃO 02- JUDICIÁRIA

- I – Executar as ações próprias da assessoria jurídica, sob orientação da administração Superior do Município, especialmente do Chefe do Poder Executivo.

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

- I – Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para geração de mudanças qualitativas no desempenho profissional e técnico dos servidores municipais.
- II – Coordenar e elaborar o acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, bem como informatizar a elaboração do Orçamento nos órgãos da Administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais e semestrais de execução orçamentária, com aferição das metas estabelecidas, efetuando os seus ajustes, se necessário, bem como Relatório Anual de Gestão e Prestação de Contas Anuais, nos termos preconizados pela LC nº 101 de 04/05/2000 e demais legislação pertinente.
- III – Coordenar todas as demais funções da Administração Direta.
- IV – Supervisionar as ~~ações administrativas dos demais órgãos das administrações~~ Direta e Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

V – Ordenar despesas por si ou a quem delegar

VI – Representar o Governo Municipal em juízo ou fora dele.

VII – Estabelecer regras e estratégias para um melhor otimização do controle Interno, em todas as unidades administrativas da administração Municipal.

FUNÇÃO 05 - COMUNICAÇÃO

I – Manter os sistemas de transmissão de sinal de tv em convênio com o DETELPE

II – Construir, instalar, recuperar, ampliar e manter o sistema de telefonia rural

FUNÇÃO 06- SEGURANÇA PÚBLICA

Única – Manter com a SSP e o Comando de Polícia Militar, convênio de apoio e manutenção desses órgãos na circunscrição do Município, quando a serviço da municipalidade.

FUNÇÃO 07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Única – Empreender esforços para o desenvolvimento harmônico do Município como um todo, estimulando a mineração, a industrial de transformação e a comercialização dos produtos naturais regionais.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Atender a gestantes com programa que desde o pré natal ao ingresso da criança na creche

II – Assistir as comunidades carentes com programas assistências diversos, bem como, com ações imediatas de atendimento as necessidades ocasionais, extemporânea, emergência e de caráter continuada, por si e em parceria com outros níveis de governo

III – Instituir serviços de assistência médica hospitalar no Município inclusive para os servidores municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

IV – Manter junto ao RGPS, mais precisamente com o INSS, convênio de Assistência providenciaria para os servidores dos quadros efetivo, comissionado e celetista.

V – Firmar convênio com o Serviço de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado – SASSEPE do Governo do Estado, para a assistência aos funcionários e servidores municipais;

VI – Atender as famílias carentes no tocante as suas necessidades básicas, no que estabelece a Lei Municipal nº 139, de 16 de agosto de 2000, mas notadamente:

- a) concessão de bolsa de estudo
 - b) locação de veículos para transporte de estudantes
 - c) concessão de gêneros alimentícios através de cestas básicas
 - d) concessão de prótese em geral, tais como: cadeira de roda, óculos, aparelhos auditivos e ortopédicos
 - e) concessão de urnas funerárias
 - f) locação do veículo para transporte de indigentes para o tratamento de saúde fora do município (T.F.D. e outros)
 - g) concessão de materiais de construção para família carente
 - h) concessão de exames médicos e odontológicos
 - i) concessão de medicamentos
 - j) concessão de ajuda em recursos financeiros para pessoas carentes em atendimento a necessidade outras especificadas
 - k) concessão de documento básico do cidadão de 1ª e 2ª via de registro de nascimento, casamento, e atestado de óbito, RG, CPF, e certidão de alistamento militar
 - l) concessão de passagem, hospedagem e alimentação a pessoas doentes, quando em tratamento de saúde fora do município
 - m) construir e conservar cemitério público
- demais ações assistências previstas em lei devidamente regulamentadas inclusive no Plano Municipal de Assistência Social.

VII – Implantar, Desenvolver e manter cursos profissionalizantes

VIII – Qualificar mão de obra para adequação ao mercado de trabalho

IX – Empreender esforços no sentido de local e mão-de-obra de trabalhadores ociosos no mercado de trabalho, em parceria com entidades – SENAI, SEBRAE e outros órgãos de governo e não governamentais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

X – Manter em parceria com os governos do Estado e da União , o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI ,

XI – Construir e/ou ampliar e manter o Centro de Convivência do Idoso;

XII – Manter outros programas da área social em parceria com os governos dos Estado e da União.

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

Saúde

I – Adquirir equipamento médico – odontológicos, hospitais e outros

II – Construir, ampliar e aparelhar unidade de saúde, inclusive hospitalar

III – Implementar e ampliar programas especiais de atendimento a saúde familiar PCF

IV – Ampliar e manter programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS

V – Adquirir ambulância e unidades móveis odontomédicas

VI – Outros programas de interesse direto da população em parceria com os governos Federal e Estadual, bom como, com a organização não governamentais

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

1 – Das ações prioritárias com o Ensino Pré escolar, Fundamental, Regular, Supletivo, Profissionalizante, Médio e Superior

I – Atender a criança de 0 a 06 anos, com programas de creches e alfabetização

II – Priorizar o Ensino Fundamental de 1º e 8ª série, com ênfase a Educação Regular, Educação Especial e Educação Jovens e Adultos.

III – Implantar cursos profissionalizantes

IV – Desenvolvimento suplementamente o ensino de 2º grau e profissionalizante

V – Apoiar e incentivar o Ensino Superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

VI – Dotar a Secretária Municipal de Educação, de sistema de transporte adequado, a fim de desenvolver as suas atividades didáticas-pedagógicas no campo da supervisão e coordenação educacionais, inclusive no interior do município

VII – Desenvolver sistema de supervisão escolar, junto as escolas da rede municipal.

2 – Da valorização dos Profissionais do Ensino

I – Fortalecer e reestruturar as escolas municipais

II – Criar conselhos de pais e conselhos comunitários escolares de caráter local e regional

III – Incentivar as escolas para a elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos

IV – realizar seminários sobre: alfabetização multiseriada e outros temas para melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional

V – Capacitar sistêmicas e continuamente os professores, supervisores, coordenadores e diretores das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, a fim de proporcionar uma maior otimização e aproveitamento do processo ensino/aprendizagem.

FUNÇÃO 13 - CULTURA

I – Apoiar e desenvolver os movimentos culturais no município em toda a sua extensão

II – Incentivar e subsidiar as manifestações culturais, cívicas, folclóricas e religiosas.

FUNÇÃO 15 - URBANISMO

I – Sinalizar as vias urbanas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

II – Pavimentar as vias públicas

III – Construir praças e outras instalações de lazer

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

I – Estabelecer critérios para o parcelamento e ocupação do solo nos perímetros urbanos, da sede e povoados.

II – Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal o Projeto do Plano Diretor do Município, Plano Municipal do Desenvolvimento Sustentado, do Programa da Agenda 21, e suas derivações e outros atinentes

III – Construir habitações para as famílias de baixa renda e promover programas de melhoria habitacional

IV – Aperfeiçoar o sistema do Município através de drenagem construção de obras d'arte, passagens molhadas, pontilhões, calhas, galerias, recuperação, sinalização e alongamento de vias.

V – Construir e conservar os cemitérios públicos

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

Saneamento Básico

I – Estender redes de esgoto na sede do Município e povoados

II – Construir banheiros e sanitários públicos

III – Construir fossas assépticas e esgoto condominiais comunitários

FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA

I- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de implementação do desenvolvimento agrário dentro da capacidade do Município, oferecendo melhores condições para a manutenção do homem no campo.

II – Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo os produtores naquilo que couber, dentro da capacidade da técnica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

III – Distribuir sementes e mudas selecionadas aos agricultores, bem como herbicidas seletivas para combater a pragas.

IV – Adquirir e/ou contratar máquinas agrícola para tombamento preparação de terra para plantio dos agricultores carentes.

V - Adquirir equipamento para mercados, feira-livre e de mercado e matadouro;

VI – Construir e manter currais, matadouros e açougues.

VII – Promover o integral aproveitamento dos recursos da água e do solo.

VIII – Ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através de construções de cisternas, açudes, barreiros e barragens e poços, tubulares e/ou amazonas, para o abastecimento d'água por meio de caminhão-pipa, e por sistemas simplificados, recuperação e manutenção de açudes e barragens

IX – Purificar e instalar poços dos tipos tubular e amazonas.

X – Construir e ampliar açudes e barragens inclusive subterrâneas

XI – Expandir rede de energia elétrica no meio rural

XII - Implantar outras formas de energia alternativa

XIII – Construir, recuperar e manter estradas vicinais

XIV – Construir e manter sistema adutor para abastecimento d'água da sede povoados e meio rural. des

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

I – Expandir rede de eletrificação, de forma a atender os bairros e vias periféricas;

II – Incentivar a extração e beneficiamento dos recursos minerais existentes no solo e subsolo do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.G.C. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, nº 276 - Centro
Fone: (81) 3874.8156
CEP 56.215-000 - Santa Cruz - PE

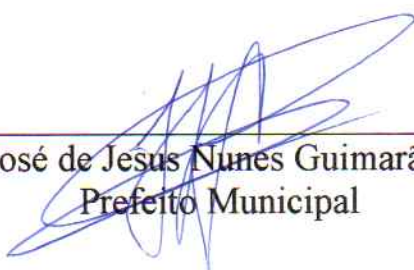
FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

- I – Executar a política municipal de transporte em suporte as demais secretarias
- II – Controlar, com apoio do setor de arrecadação e finanças, o sistema de transporte, intra e intermunicipal
- III – Cuidar da manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal
- IV – Conservar as vias públicas, urbanas e rurais, inclusive estradas e vicinais.

FUNÇÃO 27 - DESPORTOS

- I – Construir e equipar quadras esportivas e poliesportivas , cobertas e descobertas, campos de futebol, ginásio de esporte.
- II – Fornecer material esportivo para os desportos amadores, por meio da Liga Municipalista de Desporto/Esporte,. Nas modalidades de futebol de campo, futsal, basquete, voleibol, handebol e outros.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz – PE, em 12 de julho de 2002.



José de Jesus Nunes Guimarães
Prefeito Municipal